

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

JULGAMENTO DO RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO UNIÃO faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DO RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019:

Questão nº 1 – Língua Portuguesa – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão está correta e clara. Apenas o item 1 está correto. O item III, como afirma o recorrente como sendo verdadeiro é incorreto, pois o verbo está conjugado no pretérito IMPERfeito do modo indicativo e não no pretérito PERfeito.

Questão nº 3 – Língua Portuguesa – Nível Superior

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA “B”. É necessária a troca de gabarito. A alternativa correta é a letra B. O item I está correto; o recorrente afirma que estaria incorreto e, para isso, exemplifica que se heroico (paroxítona COM ditongo aberto) não deve ser acentuada, a mesma regra deveria valer para a palavra mercenário. Mas, note que a palavra citada pelo recorrente é paroxítona TERMINADA com ditongo aberto. Ou seja, não está se tratando da mesma regra. No item II a palavra herói leva sim acento, mas não por terminar com I e sim por ditongo. No item III a palavra Heroína deve sim levar acento e as explicações estão corretas, porém, falta mencionar que o I forma hiato com o O, por isso deve ser acentuado. A questão está correta, basta alterar o gabarito para letra B.

Questão nº 4 – Língua Portuguesa – Nível Superior

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão é clara e está correta. Como afirma o recorrente, no item I a palavra sábado está sim classificada incorretamente, por isso que no gabarito é apontada como falsa. A questão não deve ser anulada, pois está correta.

Questão nº 7 – Língua Portuguesa – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão é clara e está correta, onde o gabarito é a letra D, que menciona que o item I está incorreto. O recorrente afirma que o Item I está correto, pois palavras trissílabas são paroxítonas, quando não é verdade. Palavras trissílabas são as que possuem 3 sílabas e isso não quer dizer que a antepenúltima será a tônica para ser classificada como trissílabas. A questão está correta e não deve ser cancelada.

Questão nº 11 – Matemática – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, visto que o objetivo da questão é a análise do número exposto tendo-se como base o conjunto dos números racionais e os itens apresentados: I – Está definido e é igual a zero; II – Não está definido pois o denominador é igual a zero; III – Está definido e é igual a 2.

Conforme exposto por Iezzi, G., o conjunto \mathbb{Q} dos racionais é inicialmente descrito como o conjunto dos quocientes entre dois números inteiros:

$$\mathbb{Q} = \left\{ 0, \pm 1, \pm \frac{1}{2}, \pm \frac{1}{3}, \dots, \pm 2, \pm \frac{2}{3}, \pm \frac{2}{5}, \dots \right\}$$

Outra forma mais simplificada de denotar o conjunto dos números racionais é defini-lo como o conjunto das frações $\frac{p}{q}$, com p e q inteiros e $q \neq 0$:

$$\mathbb{Q} = \left\{ \frac{p}{q} \mid p \in \mathbb{Z}, q \in \mathbb{Z}^* \right\}$$

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Com base nessas informações, o resultado da análise dos itens apresentados é:

I – Está definido e é igual a zero.

Incorreto, pois não está definido, conforme definição acima exposta para Q.

II – Não está definido pois o denominador é igual a zero.

Correto, conforme definição acima exposta para Q.

III – Está definido e é igual a 2.

Incorreto, não está definido, conforme definição acima exposta para Q.

Portanto, dos itens acima, apenas II está correto, conforme alternativa B, “Apenas o item II está correto”.

FONTES:

- Iezzi, G., Dolce, O.; Degenszajn, D., Périgo, R.. Matemática. Volume Único. Atual Editora, 2002.

- Filho, B.; Silva, C.. Matemática Aula por Aula. Volume Único. Editora FTD. 2001.

Questão nº 17 – Conhecimentos Gerais e Atualidades – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O erro de diagramação apresentado na questão em nada interfere a compreensão e a correta resolução da mesma. Como nas demais questões a ordenação das mesmas se dá por algarismos numéricos antes do sinal “)”, portanto não há o que se falar em incompreensão de sua ordenação. Ademais, conforme o item 3 da capa do caderno de provas tal dúvida deveria ser dirigida ao fiscal de sala no momento da resolução da prova.

Questão nº 22 – Advogado

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Os candidatos insurgem-se contra a questão, aduzindo que todas as alternativas estão corretas, sendo o caso de anulação da questão, tendo como base o disposto nos artigos 932 e 933 do Código Civil. Assiste razão aos candidatos, considerando que todas as alternativas estão corretas, sendo o caso de anulação da questão.

Questão nº 23 – Advogado

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato insurge-se contra a questão, aduzindo que a alternativa “c” também estaria correta, mas sem razão.

Dispõe a alternativa “c” que serão julgados em recurso ordinário “Pelo Superior Tribunal de Justiça os mandados de segurança **decididos em única instância pelos tribunais superiores**, quando denegatória a decisão”

O trecho em destaque torna incorreta a alternativa, pois como bem salientou o candidato, o art. 105, II, b, da CRFB, dispõe que “os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão” e não por Tribunais Superiores (STJ e STF).

Questão nº 23 – Técnico em Informática

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA “C”. A alternativa correta em relação ao enunciado é letra “C” - O Windows exclui a pasta Aniversario sem passar pela Lixeira.

Questão nº 25 – Advogado

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Os candidatos insurgem-se contra a redação do item “II” da questão, requerendo a sua anulação por julgarem não ser possível a correta compreensão e análise. No entanto, esta banca entende que não lhes cabe razão. Isso porque, estando corretos os itens I, II e III da questão, em que pese tenha ocorrido um erro de redação, pela disposição das alternativas, é possível concluir logicamente que a única possibilidade de alternativa correta consiste na letra “d”.

Em que pese tenha sido suprimida a palavra “tributo” por uma falha de digitação, tal fato, por si só, não enseja a anulação da questão, tendo em vista os motivos acima tecidos.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Vale salientar que o recurso do candidato, “Victor Daniél Wonsowski” foi desconsiderado, em razão de sua identificação.

Questão nº 29 – Advogado

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Os candidatos requerem a anulação da questão, por indicarem duas alternativas como corretas, letras “a” e “d”. Com razão, pois nos termos do artigo 103, V, legítimo o Governador do Estado para propositura de ação declaratória de constitucionalidade.

Questão nº 30 – Advogado

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato requer a alteração do gabarito, a fim de que seja considerada como correta a alternativa “d” ou, subsidiariamente a anulação da questão, por considerar tal alternativa como correta. Todavia, sem razão. Isso porque, em que pese discorde o candidato do entendimento desta banca, a doutrina elenca a realização de controle repressivo por parte do Poder Legislativo, como é o caso do papel exercido pelo Congresso Nacional na rejeição de medida provisória inconstitucional, o que torna incorreta a alternativa “d”.

Questão nº 30 – Técnico em Informática

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, a alternativa correta é a letra “D” – IP. O protocolo HTTP é um conjunto de regras pré-definidas para escrever um texto e poder se comunicar com outro dispositivo na internet.

O Hyper Text Transfer Protocol (HTTP), em português Protocolo de Transferência de Hipertexto, determina os padrões e define as regras de troca de informações entre servidores que abrigam sites e computadores.

Questão nº 30 – Telefonista

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, pois de acordo com o Manual de Redação Oficial da Presidência da República na página 24, consta que o vocativo a ser utilizado para redigir uma Comunicação Oficial à um Embaixador é “Senhor Embaixador”, conforme consta da alternativa A, que é a única correta e passível de ser assinalada. Isto posto, indefere-se o recurso.

Questão nº 31 – Telefonista

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, pois o fecho para comunicação previsto na alternativa C “Atenciosamente” é o único correto de acordo com o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, na página 31, senão vejamos:

5.1.7 Fechos para comunicações

O fecho das comunicações oficiais objetiva, além da finalidade óbvia de arrematar o texto, saudar o destinatário. Os modelos para fecho anteriormente utilizados foram regulados pela Portaria no 1, de 1937, do Ministério da Justiça, que estabelecia quinze padrões. Com o objetivo de simplificá-los e uniformizá-los, este Manual estabelece o emprego de somente dois fechos diferentes para todas as modalidades de comunicação oficial:

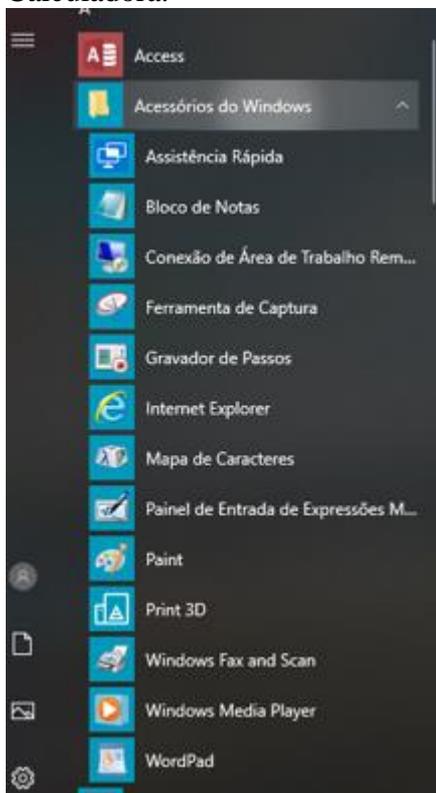
- a) Para autoridades de hierarquia superior a do remetente, inclusive o Presidente da República: Respeitosamente,
 - b) Para autoridades de mesma hierarquia, de hierarquia inferior ou demais casos: Atenciosamente
- Desta forma, verifica-se que para autoridades de mesma hierarquia, de hierarquia inferior ou demais casos, o fecho a ser utilizado é “Atenciosamente”, nos termos do enunciado e da alternativa C, única considerada como correta, logo o indeferimento do recurso é medida de rigor.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Questão nº 32 – Técnico em Informática

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. A questão solicita o programa que NÃO faz parte da pasta Acessórios do Windows. Alternativa correta é a letra “A” – Calculadora.



Questão nº 35 – Advogado

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato não apresenta justificativa plausível para a anulação da questão, sendo que a palavra “exceto” refere-se à alternativa incorreta, sendo questão de interpretação. Assim, considerando que a única alternativa incorreta é a letra “d”, não é o caso de anulação da questão.

Questão nº 36 – Advogado

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Os candidatos postulam a anulação da questão, por alegarem a existência de duas alternativas incorretas, letras “a” e “c”. Considerando que o disposto no artigo 21 da Resolução não dispõe especificamente quanto ao número de componentes da Câmara e, em não havendo menção a tal número em qualquer outra disposição da Resolução, estando adstrita a questão ao seu texto, encontram-se com razão os candidatos, ao julgarem a alternativa igualmente incorreta, o que culmina na sua anulação, pela existência de mais de uma alternativa incorreta.

Questão nº 37 – Auxiliar Administrativo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato insurge-se contra o gabarito da questão, por julgar existir mais de uma alternativa correta, o que suscita anulação. Todavia, sem razão. Alternativa “a” – INCORRETA.

Nos termos do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara de Porto União, compete ao Presidente da Câmara:

[...]

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara; De modo que não lhe compete a direção e disciplina dos trabalhos do executivo municipal, o que torna a alternativa “a” incorreta.

Alternativa “b” - INCORRETA

Tal competência não consiste atribuição do Presidente da Câmara, não consta no rol do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara de Porto União.

Alternativa “c” – CORRETA

Nos termos do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara de Porto União, compete ao Presidente da Câmara:

[...]

VII – apresentar ao Plenário, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

Alternativa “d” - INCORRETA

Tal competência não consiste atribuição do Presidente da Câmara, não consta no rol do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara de Porto União

Questão nº 38 – Advogado

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato que se insurge contra aspectos interpretativos da questão, não havendo fundamento técnico para insurgência. A questão exige que seja assinalada a única alternativa correta, sendo esta a letra “c”. Não há razão para anulação da questão.

Porto União (SC), 23 de julho de 2019.

CARLOS RODERLEI PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores